



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

**PREFEITURA DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM**

Av. Anysio Chaves, nº 1107, Aeroporto Velho
Santarém - PA | 68.030-290

PARECER Nº 2018076 – PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO		
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº. 001/2017	
ORDENADOR DE DESPESA:	Paulo de Jesus da Silva	
OBJETO:	Análise do 1º Termo Aditivo de Prazo e valor do Contrato Nº 003/2017 – Locação de veículos leves, permanentes e eventuais, para atender as necessidades da SMT.	
EMPRESA CONTRATADA:	LOCADORA L & L LTDA - EPP	Contrato nº: 003/2017
VALOR	R\$ 38.260,00	
PERÍODO DE VIGENCIA:	01/01/2018 a 28/02/2018.	

I – INTRODUÇÃO

Trata os autos da análise do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 003/2017, originados do Pregão Presencial nº 001/2017 – SMT – arquivado em 01 (uma) pasta, que teve como objetivo alterar as cláusulas II e III, referente prazo e valor cujo o objeto é a locação de veículos leves, permanentes e eventuais, para atender as necessidades da SMT., o qual deu entrada nesta Controladoria - em 16/01/2018, às 10h:14 minutos, para análise obrigatória e posterior parecer do termo.

II. ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO:

O 1º Termo Aditivo tem por finalidade alterar as cláusulas II e III, referente prazo e valor, para o período de 01/01/2018 a 28/02/2018 e no valor de R\$ 38.260,00 (trinta e oito mil duzentos e sessenta reais), correspondendo ao percentual de 19,15%, bem inferior o que determina o artigo 65 parágrafo 1º da lei 8.666/93. Na análise da documentação, arquivada em 01(uma) pasta na própria secretaria, constatou-se que o processo contém os seguintes documentos: Solicitação do NAF para prorrogação do valor e prazo; Autorização do Ordenador de Despesa; Justificativa assinada pelo chefe do NLCC/SMT e autorização do Secretário; Planilha demonstrativa do aditivo; Parecer Jurídico nº 164/2017, com parecer favorável ao aditamento; Comprovação de Regularidade Fiscal; 1º Termo Aditivo assinado pelas partes e testemunhas.

III. DA CONCLUSÃO:

Na análise constatou-se que o processo foi instruído de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93 e, se encontra revestido das formalidades legais amparada no art. 57, II, §2º e art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93. **Recomendamos** a publicação no DOU e do Termo no Mural de Licitação do TCM/PA, sítio da Prefeitura: santarem.pa.gov.br – Portal da Transparência, que seja numerado sequencialmente de acordo com artigo 38 da lei 8.666/93 e que está apto a continuar a gerar despesa para a municipalidade.

Santarém (PA), 16 de Janeiro de 2018.

João Nilton Gomes dos Santos
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 86.989

Mauro Fabrício Reis Pedroso
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 73.127